



União de Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova

Largo da Igreja nº7 – 6350-081 LEOMIL ALD

CAE: 84113 –Contribuinte N.º 510837530

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E SUBSÍDIOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEOMIL, MIDO, SENOURAS E ALDEIA NOVA

PREÂMBULO

A União das Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova, com sede no Largo da Igreja n.º 7, 6355-081 Leomil e NIPC 510837530, elabora o presente Regulamento, que estabelece as normas e critérios para a atribuição de apoios e subsídios, assegurando transparência, igualdade de tratamento e rigor na gestão de dinheiros públicos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento define o regime de atribuição de apoios financeiros e logísticos pela União das Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova a entidades de interesse público local, nomeadamente IPSS, associações culturais, desportivas, recreativas ou outras sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Podem beneficiar de apoios ou subsídios às entidades que prossigam fins de relevante interesse local, devidamente comprovado, situadas ou que desenvolvam atividades na área territorial da Freguesia.

Artigo 3.º

TIPOS DE APOIOS

1. Apoio financeiro – atribuição de subsídios para atividades, projetos, instalações ou necessidades operacionais.
2. Apoio logístico – disponibilização de bens, materiais, equipamentos ou recursos humanos.
3. Apoio extraordinário – apoio pontual para resposta a situações imprevistas ou excepcionais, devidamente fundamentado.



União de Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova

Largo da Igreja nº7 – 6350-081 LEOMIL ALD

CAE: 84113 –Contribuinte N.º 510837530

Artigo 4.º

CANDIDATURA

1. Os pedidos devem ser formalizados por escrito e dirigidos ao Presidente da União das Freguesias.
2. O pedido deve conter:
 - Identificação da entidade requerente;
 - Estatutos e comprovativo de não ter fins lucrativos (quando aplicável);
 - Descrição do projeto, atividade ou necessidade a apoiar;
 - Orçamento detalhado;
 - Declaração de inexistência de dívidas à Freguesia.

Artigo 5.º

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição dos apoios depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios gerais:

1. Interesse público e relevância da atividade para a Freguesia.
2. Contributo da entidade para a comunidade local.
3. Sustentabilidade financeira do projeto.
4. Capacidade de execução por parte da entidade.
5. Existência de dotação orçamental.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA IPSS

Além dos critérios gerais, no caso das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), são ainda considerados os seguintes critérios específicos:

1. Reconhecimento oficial como IPSS, devidamente comprovado por declaração da Segurança Social ou diploma legal.
2. Desenvolvimento de respostas sociais essenciais à população residente na União das Freguesias, nomeadamente apoio domiciliário, centro de dia, lar, creche, cantina social ou outras que promovam o bem-estar social.
3. Situação socioeconómica dos beneficiários finais, dando prioridade a projetos que apoiem populações vulneráveis, idosos, pessoas com deficiência ou famílias carenciadas.
4. Impacto social direto e mensurável do projeto ou atividade a financiar.
5. Inexistência de dívidas à Segurança Social, Autoridade Tributária ou à União das Freguesias, exceto casos devidamente justificados.
6. Eficiência na utilização de recursos públicos em apoios anteriormente atribuídos, quando aplicável.



União de Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova

Largo da Igreja nº7 – 6350-081 LEOMIL ALD

CAE: 84113 –Contribuinte N.º 510837530

7. Capacidade de cooperação com a União das Freguesias, através de parcerias, projetos conjuntos ou participação em atividades comunitárias

Artigo 6.º

LIMITES DE VALOR DOS SUBSÍDIOS

1. Para garantir boa gestão financeira e conformidade com a lei, os subsídios atribuídos pela União das Freguesias obedecem aos seguintes limites:

- Subsídios até 500 € – decisão da Junta de Freguesia;
- Subsídios entre 501 € e 2.500 € – decisão da Junta de Freguesia com comunicação à Assembleia de Freguesia;
- Subsídios acima de 2.500 € – aprovação obrigatória da Assembleia de Freguesia.

2. Os valores estão sujeitos a revisão anual em função da dotação orçamental e da política financeira da União das Freguesias.

Artigo 7.º

DECISÃO

1. A decisão compete à União das Freguesias em reunião ordinária.

2. Os apoios financeiros superiores aos limites legais devem ser submetidos à aprovação da Assembleia de Freguesia.

3. A decisão deve ser fundamentada e comunicada por escrito à entidade requerente.

Artigo 8.º

FORMALIZAÇÃO

Os apoios atribuídos são formalizados através de Termo de Aceitação ou Protocolo de Colaboração, definindo:

- Objeto do apoio;
- Montante e condições de pagamento;
- Obrigações da entidade beneficiária;
- Prazos de execução e de prestação de contas.



União de Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova

Largo da Igreja nº7 – 6350-081 LEOMIL ALD

CAE: 84113 –Contribuinte N.º 510837530

Artigo 9.º

PAGAMENTO

1. O pagamento dos subsídios é efetuado de acordo com o plano definido no protocolo.
2. Pode haver adiantamento parcial mediante justificação adequada.

Artigo 10.º

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As entidades beneficiárias devem apresentar relatório de execução física e financeira no prazo máximo de 60 dias após a conclusão da atividade.
2. A União das Freguesias pode solicitar documentos adicionais sempre que necessário.
3. A não apresentação ou irregularidade pode implicar devolução do apoio.

Artigo 11.º

FISCALIZAÇÃO

A União das Freguesias pode proceder a verificações, auditorias e visitas aos projetos apoiados para garantir a correta aplicação dos fundos.

Artigo 12.º

APOIOS EXTRAORDINÁRIO

Em situações excepcionais e urgentes, devidamente fundamentadas, a União das Freguesias poderá conceder apoio extraordinário sem necessidade de candidatura formal, devendo ainda assim ser elaborado relatório justificativo e submetido a posterior ratificação.

Artigo 13.º

PUBLICIDADE

A União das Freguesias publicará anualmente a lista das entidades beneficiárias e os montantes atribuídos, garantindo transparência.

Artigo 14.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação nos termos legais aplicáveis.



União de Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova

Largo da Igreja nº7 – 6350-081 LEOMIL ALD

CAE: 84113 –Contribuinte N.º 510837530

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesias de 14/12/2025

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Alice Maria Ascensão Afonso

A Presidente da Junta de Freguesia

Inês Patrícia Afonso Pais